



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, de Milagres, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05475428-3	<b>PARECER:</b> 0209/2008	<b>APROVADO:</b> 15.04.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Salvani Lima Gonçalves, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, mediante o Processo nº 05475428-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Esta Escola pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0563/1996-CEC, está localizada na Rua Pedro Furtado de Lacerda, nº 1149, Frei Damião, CEP: 63.250-000, Milagres, e tem CNPJ nº 01.607.455/0008-09.

O corpo docente é composto de dezesseis professores; destes, sete são habilitados, e nove são autorizados, temporariamente. Silvana Bezerra Barbosa, devidamente habilitada, Registro nº 7123/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- certificado;
- Parecer nº 746/1997;
- habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- acervo bibliográfico;
- relação dos professores com a respectiva habilitação/autorização;
- declaração do censo escolar;
- fotografias da instituição;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do material didático;
- GIDE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0209/2008

As fotografias enviadas indicam uma boa estrutura física, bem cuidada e saneada com dependências adequadas a uma boa instituição escolar, com espaços amplos e modernos.

O regimento escolar, apresentado a este CEE, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, de Milagres, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2008.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE